



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO



## PARECER JURÍDICO

**INTERESSADO:** Comissão de Licitação.

**OBJETO:** Contratação de empresa na modalidade Pregão presencial para prestação de serviços especializados de gestão de documentos eletrônicos da administração pública, bem como fornecimento de softwares, com serviços de suporte e assistência técnica, possibilitando criação de produtos e serviços de informação automatizados e disponibilizados eletronicamente em atendimento às demandas da população e aos objetivos estratégicos da administração municipal de Dom Eliseu.

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE DADOS E SOFTWARES. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 3º E 4º DA LEI Nº 10.520/02 E ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS. POSSIBILIDADE/LEGALIDADE.**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico quanto à legalidade da minuta do edital de licitação quanto à contratação de empresa especializada na gestão de documentos eletrônicos da administração pública, bem como fornecimento de softwares.

Tal pretensão se deu por intermédio de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 9/2017.110.808-SRP, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o relatório. Passo a manifestação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prima face, é mister que se analise a escolha do Pregão como modalidade de licitação no caso *sub examine*.

Isto posto, norteiam os procedimentos licitatórios os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, *juízo objetivo*,

economicidade, competitividade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei nº 8666/93).

Sabe-se que tal procedimento em análise, previsto na Lei 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns.

Pois bem.

Vejamos a definição dada pela lei ao norte aludida, *in verbis*:

*Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

Neste sentido, fica cristalino, portanto, que a Administração Pública Municipal encontra-se vinculada aos preceitos constitucionais acima citados e especialmente aos dispositivos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/02.

Não obstante ao exposto é o entendimento do Egrégio TCE – MS a possibilidade da modalidade pregão para contratação de empresa nos respectivos serviços, senão vejamos:

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2012. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DAS LEIS Nº 8.666/93 E Nº 10.520/2002 – REGULARIDADE E LEGALIDADE.** Trata-se de Pregão Presencial nº 24/2012 decorrente do processo administrativo 105/2012, da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna que formalizou contrato (nº 048/12) com a empresa “N & A informática limitada”, visando à prestação de serviço de manutenção, suporte técnico e locação de softwares para atender às gestões administrativas da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais). Procedendo à análise das peças processuais referentes à formalização do certame (ANC-5ICE-11966/2013, peça nº 54), a equipe especializada constatou que a documentação apresentada se encontra em consonância com as normas de   PESQUISAR PUBLICAR CADASTRE-SE EN 24/04/2018 LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2012. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DAS LEIS Nº 8.666/93... <https://tce-ms.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/142047504/contrato-administrativo-1188222012-ms-1361906-2/licitacoes-e-contratacoes-publicas-e-de-direito-financeiro>. Submetidos

os autos à apreciação do Ministério Público de Contas, o d. representante emite parecer (PAR nº 15725/2013) no sentido de entender o procedimento legal e regular, igualmente, em sua primeira fase. É o relatório. No caso em tela todas as exigências legais e, sobretudo, os princípios constitucionais pertinentes à matéria foram contemplados, em especial à realização do procedimento licitatório, que ocorreu de forma completa, regular e de acordo com as especificidades da modalidade de licitação utilizada, qual seja, a do Pregão. No que se refere à formalização do Contrato nº 048/12 (peça nº 20), do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado com a empresa supracitada, estando presentes os quesitos previstos na Lei 8.666/93, visto que estabelecem com clareza o direito e a obrigação das partes, assim como sua dotação orçamentária, preços registrados, condições e prazo de validade. São as razões de decidir. Desta feita, entendo favorável a realização da licitação em tela bem como a formalização do contrato, posto que cumpridas as formalidades legais que regem o procedimento escolhido e as regras gerais contidas na Lei de Licitações e Contratos e, sobretudo, os preceitos constitucionais vigentes e os princípios orientadores da gestão pública. Razões pelas quais, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento contido no art. 11, inciso V c/c art. 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa nº 057/2006, DECIDO: I - Pela regularidade e legalidade da licitação e da formalização do Contrato nº 048/12, praticados pelo Município de Guia Lopes da Laguna e a empresa " N & A Informática Ltda.". II – Pela remessa dos autos à 5ª ICE para análise da liquidação da despesa. Publique-se. Campo Grande – MS, 18 de fevereiro de 2014. Ronaldo Chadid Conselheiro Relator. Diário Oficial do TCE-MS n. 0844, de 18/03/2014.

No que se refere à regularidade da minuta do edital, conforme manda o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93<sup>1</sup>, destacamos que este se encontra também em conformidade com os parâmetros legais do art. 40 da lei supracitada.

Ademais, vale ressaltar que a Minuta em destaque está de acordo com os requisitos do art. 4º da Lei nº 10.520/02, visto que estão presentes requisitos como: a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital; as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.

---

<sup>1</sup> Art. 38. (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO



Nesse sentido, podemos exemplificar entre as adequações exigidas pelo ordenamento jurídico, que se constatam, principalmente: a previsão acerca do regime de execução contratual; as previsões atinentes às sanções aplicáveis à contratada. Isto porque, tanto o edital como o contrato devem prever sanções à contratada com base na Lei n. 8666/93 e com o art. 7º da Lei n. 10.520/02, prevendo as sanções de advertência, multa, impedimento de contratar e licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Feita a análise acima, ante a Minuta do Edital de Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, verifica-se claramente que a mesma preenche todos os requisitos exigidos em lei.

### 3. CONCLUSÃO

Compulsando, assim, a minuta do edital, não vislumbra esta assessoria jurídica nenhum óbice quanto à legalidade da minuta editalícia.

Pelo exposto, manifesta-se pela regularidade/legalidade do ato convocatório *sub examine*.

É o parecer.

Dom Eliseu-PA, 07 de julho de 2017.

**MIGUEL**  
**BIZ:02873511907**

Assinado de forma digital por MIGUEL  
BIZ:02873511907  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF AS, ou=EM  
BRANCO, ou=AB10E PARA, cn=MIGUEL  
BIZ:02873511907  
Dados: 2017.07.07 12:13:58 -03'00'

**Miguel Biz**  
**OAB/PA 15409B**